



LEI Nº 004/90

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR
SERVIÇOS COM MÁQUINAS, DO MUNICÍPIO
EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIAN-
TE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me confere a Lei etc....

Fago saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas do município em propriedades, mediante o pagamento de preço público.

Art. 2º - O prego de que trata a presente Lei, será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os custos operacionais do equipamento, por hora/serviço.

Parágrafo Único - Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento, realizando o trabalho, registrado no hodômetro, ou na falta deste, 60 minutos de efetivo serviço.

Art. 3º - O valor das horas requisitadas e atendidas, deverá ser recolhido aos cofres públicos na modalidade de "à vista", e não será efetuado mais serviço a quem estiver em débito com serviços de máquinas.

Art. 4º - O Decreto do Poder Executivo que fixar o prego público do serviço, deverá especificar detalhadamente por itens a sua composição, por tipo de equipamento.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os serviços de que trata a presente Lei, em propriedades particulares limitrofes do território municipal, cujo proprietário comprovadamente possua domicílio no município de Serra Alta.



MUNICÍPIO DE SERRA ALTA



publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 06 de janeiro de 1990.


VOLIZ ZORZI

Prefeito Municipal